



A ELISÃO FISCAL COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E COMBATE A EVASÃO FISCAL¹

Filipe de Moura Martins²
Ana Paula Cabral Balim³

RESUMO

Diante da elevada carga tributária, para que as empresas mantenham-se rentáveis e atrativas, busca-se cada vez mais reduzir o impacto dos tributos nas suas estruturas de custos. Entre as ações para mitigar tais custos está o Planejamento Tributário que consiste na redução de despesas como base para tomada de decisão na gestão de negócios. As dificuldades encontradas para a estruturação deste planejamento vão desde as interpretações das legislações tributárias a utilização de ferramentas de ação que por não serem desenvolvidas por profissionais qualificados e éticos, podem ensejar uma “falsa” regularidade do planejamento e conseqüentemente evasão fiscal e implicações legais as referidas empresas. Diante da situação que se posta indaga-se: é possível utilizar o instituto da elisão fiscal como ferramenta para desenvolver um planejamento tributário que combata a evasão fiscal? O presente estudo busca analisar os três institutos individualmente através de uma pesquisa bibliográfica, para ao final demonstrar que das hipóteses apresentadas o instituto da elisão fiscal apresenta-se hoje como ferramenta eficaz a fim de viabilizar o Planejamento Tributário lícito. Alinhado ao Grupo de Trabalho – GT 14 CONTABILIDADE COM ENFOQUE NAS ORGANIZAÇÕES, a importância do tema, justifica-se pela necessidade das empresas e respectivos profissionais responsáveis buscarem conhecimento e qualificação dos aspectos tributários inerentes ao exercício das suas atividades de forma a planejarem as tomadas de decisões sob aspectos lícitos evitando assim a evasão fiscal e atuação ilegal.

PALAVRAS-CHAVE: Elisão fiscal. Evasão Fiscal. Planejamento tributário. Tomada de decisão.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, DOU 05-10-1988.
BRASIL, Lei n. 5.172, de 25 out. 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em: Acesso em 20 set. 2018.
BRASIL, Lei n. 8.137, de 27dez. 1990. **Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências**. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8137.htm> >. Acesso em 20 set. 2018.

¹Trabalho de pesquisa realizado na disciplina de Direito Tributário do Curso de Ciências Contábeis – FADISMA, Grupo de Trabalho – GT 14 CONTABILIDADE COM ENFOQUE NAS ORGANIZAÇÕES.

² Autor. MARTINS, Filipe de Moura. Graduando do 5º semestre do curso de Ciências Contábeis na Faculdade de Direito de Santa Maria - e-mail: phil.demoura@gmail.com.

³ Professor Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, do Cursos de Ciências Contábeis. E-mail: anabalim@gmail.com.



ANAIS DA 15ª SEMANA
ACADÊMICA DA FADISMA
DIREITO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ISSN: 2446-726X



CANTO, Gilberto de Ulhôa. **Elisão e evasão fiscal**. Caderno de Pesquisas Tributárias, São Paulo, n. 13, 1998.

DOMINGUES, Nereu Miguel Ribeiro. **Os reflexos do Planejamento Tributário na Contabilidade**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, XVI, 2000, Goiânia: Conselho Federal de Contabilidade, Tema 8: A contabilidade e a tributação. Disponível em <http://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20040619elisao>. Acesso em 20 set. 2018.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de contabilidade tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.